



RETIFICAÇÃO

Decreto nº103/2020
Data: 17/06/2020

Súmula: Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID19.

O Prefeito do Município de Marumbi, Estado do Paraná, Adhemar Francisco Rejani no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e Decreto do Governo do Estado do Paraná nº4230/2020 e,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; e, por fim

DECRETA:

Art. 1.º Fica estabelecido por tempo indeterminado o uso obrigatório de máscaras em todo o território do município de Marumbi/Pr., como medida complementar para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID19, sempre que houver necessidade de contato com outras pessoas, deslocamento em vias públicas,



bem como em transportes compartilhados, estabelecimentos comerciais, farmácias e vias públicas.

Art. 2.º É de responsabilidade dos estabelecimentos comerciais e demais prestadores de serviços, garantirem o fornecimento e o uso de máscaras a seus funcionários, bem como o ingresso em suas dependências apenas de pessoas que estiverem utilizando o mencionado equipamento de proteção.

Art. 3.º Fica proibido qualquer tipo de atividade esportiva que faça aglomeração de pessoas, tais como jogo de futebol em campo público e particulares.

Art. 4.º Fica proibido eventos abertos ao público, ou particulares, de qualquer natureza, com aglomeração de pessoas, independentemente da quantidade.

Art. 5.º Os bares, lanchonetes, lanches e sorveteria poderão permanecer aberto até as 21hrs00min., após somente para entregas a domicilio até as 24hrs00min. (*delivery*).

Art. 6.º Fica permitido no interior dos bares jogos de cartas e sinuca com apenas 02 (dois) jogadores por mesa.

Art. 7.º Fica proibido o uso comunitário do cachimbo conhecido como Narguilé em locais e vias públicas do município.

Art.8.º - Ficam os estabelecimentos, proprietários, organizadores de eventos esportivos, usuários ou afins sujeitos à fiscalização e aplicação de penalidades administrativas como multa de 02(duas) UFM (Unidade Fiscal do Município), suspensão de Alvará de localização e funcionamento, bem como a interdição temporária do local.

Art.9.º. A fiscalização das medidas por esse decreto serão realizadas pela fiscalização geral do município e Polícia Militar.

Art.10. O disposto neste decreto não invalida as medidas adotadas nos decretos nºs 41, 44 e 50 todos de 2020, no que forem conflitantes.

Art.11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID19.

Marumbi, em 17 de junho de 2020.

Adhemar Francisco Rejani
PREFEITO MUNICIPAL